



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.145/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE A INSTITUIR PREMIAÇÃO AOS PARTICIPANTES DO 12º FESTIVAL DA CANÇÃO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – FESTOESTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São Gabriel do Oeste, autorizado a instituir premiação aos participantes do **12º Festival da Canção de São Gabriel do Oeste - FESTOESTE**, nas seguintes categorias, classificações e valores:

I - Categoria Popular: 1º Lugar: R\$ 3.600,00; 2º Lugar: R\$ 2.500,00; 3º Lugar: R\$ 1.900,00; 4º Lugar: R\$ 1.400,00; 5º Lugar: R\$ 1.100,00; 6º ao 10º Lugar: R\$ 400,00.

II - Categoria Sertaneja: 1º Lugar: R\$ 3.600,00; 2º Lugar: R\$ 2.500,00; 3º Lugar: R\$ 1.900,00; 4º Lugar: R\$ 1.400,00; 5º Lugar: R\$ 1.100,00; 6º ao 10º Lugar: R\$ 400,00.

Art. 2º As despesas previstas no artigo anterior já estão contidas no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo para o exercício de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 25 de junho de 2019.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA MEZA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria 386/2018

Homologo Em 26/06/19

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela f De Souza Collis
Código Identificador:5397D617

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
RESOLUÇÃO SMS Nº 064/2019

RESOLUÇÃO SMS Nº 064/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, Inciso II da Lei orgânica do município,

Resolve:

Art. 1º. Ficam designadas as servidoras **Francine Gnoatto Basso** e **Mary Fátima Montania Machado**, para atuarem como fiscais no contrato da Dispensa Licitatória nº 018/2019.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 13 da lei- nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 17/06/2019.

São Gabriel do Oeste – MS, 26 de junho de 2019.

MICHELE ALVES PAUPERIO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto “P” 023/2017

Publicado por:
Michele Pagnussat
Código Identificador:083BAAF5

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2019

Lei Complementar Nº 206/2019 De 25 De Junho De 2019.

Autor Ver.: Rosmar Alves

Dispõe sobre o pagamento de tributos municipais por cartão de crédito, no município de São Gabriel do Oeste – MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São Gabriel do Oeste – MS, a receber pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária por meio cartão de crédito e de débito.

Parágrafo único. Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e de débito, o Município de São Gabriel do Oeste - MS, conforme seu poder discricionário fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da

cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 2º A parcela única de qualquer valor descrito no Art. 1º não poderá ser parcelada quando incidir desconto.

Art. 3º Fica o Município de São Gabriel do Oeste autorizado a receber o pagamento de forma parcelada no cartão de crédito, em até dez vezes, com os acréscimos e condições que a legislação tributária municipal fizer incidir no caso de pagamento parcelado.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

São Gabriel do Oeste, 25 de junho de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dalcin
Código Identificador:5C75AB76

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.144/2019

Lei Nº 1.144/2019 de 25 de Junho de 2019.

Dispõe sobre a doação de lotes urbanos à Associação Restaurar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar à Associação Restaurar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.351.030/0001-00, os lotes de terrenos urbanos determinados sob os nºs 03, 04 e 05 da quadra nº 01, do Loteamento Jardim dos Pássaros I, de propriedade do município, objeto das matrículas nºs 10.176, 10.177 e 10.178 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Nos imóveis descritos no Art. 1º, será edificada a sede da Associação Restaurar.

Art. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva dos imóveis ora oferecidos em doação.

Art. 4º O encargo de que trata o Art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente os imóveis ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de dois anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
- II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 25 de junho de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dalcin
Código Identificador:371A8FF8

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.145/2019

Lei Nº 1.145/2019 de 25 de Junho de 2019.

Autoriza o Município de São Gabriel do Oeste a instituir premiação aos participantes do 12º Festival da Canção de São Gabriel do Oeste – FESTOESTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São Gabriel do Oeste, autorizado a instituir premiação aos participantes do 12º Festival da Canção de São Gabriel do Oeste - FESTOESTE, nas seguintes categorias, classificações e valores:

I - Categoria Popular: 1º Lugar: R\$ 3.600,00; 2º Lugar: R\$ 2.500,00; 3º Lugar: R\$ 1.900,00; 4º Lugar: R\$ 1.400,00; 5º Lugar: R\$ 1.100,00; 6º ao 10º Lugar: R\$ 400,00.

II - Categoria Sertaneja: 1º Lugar: R\$ 3.600,00; 2º Lugar: R\$ 2.500,00; 3º Lugar: R\$ 1.900,00; 4º Lugar: R\$ 1.400,00; 5º Lugar: R\$ 1.100,00; 6º ao 10º Lugar: R\$ 400,00.

Art. 2º As despesas previstas no artigo anterior já estão contidas no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo para o exercício de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 25 de junho de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dalcin
Código Identificador:D0D0D7F5

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Extrato da Nota de Empenho

Nota de empenho nº 1141

Ata de registro de preços nº 010/2018

Pregão Presencial nº 125/2018

Processo Administrativo nº 09676/2018

Processo Licitatório nº 204/2018

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde

Contratada: Kill & Ohashi Ltda ME

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as demandas dos pacientes de ações judiciais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
10.303.0003.2032.0000	Assistência Farmacêutica

Valor: R\$ 1.612,80 (um mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos)

Ordenador das despesas: Michele Alves Pauperio

Data da assinatura: 17/06/2019.

Publicado por:
Ana Paula Dalcin
Código Identificador:52243BE5

PROCURADORIA JURÍDICA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 3946/2019

Processo Licitatório nº 097/2019

pregão presencial nº 066/2019

Objeto: Formação de Registro de Preços para prestação de serviços médicos especializados em cardiologia, consistente na realização de exames em pacientes da Rede Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste, em atendimento a Secretaria Municipal

de Saúde e a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste- Funsauúde, através do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira

A Procuradoria Jurídica do Município de São Gabriel do Oeste/MS CONVOCA a empresa:

- Clínica MS Visão SGO Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.301.331/0001-58.

Para que compareçam a Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, Bairro Centro, nesta cidade, para assinar a Ata de Registro de Preços referente ao processo licitatório acima identificado.

Nos termos da Cláusula 8.9 do Edital do Pregão Presencial nº 138/2018, a promitente fornecedora deverá apresentar, no momento da assinatura da ata, as seguintes certidões válidas:

- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União
- Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Nos termos da Cláusula 8.2 do Edital do Pregão Presencial nº 138/2018, a assinatura da Ata de Registro de Preços dar-se-á apenas no dia 03 de julho de 2019, na sala da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, em horário comercial, qual seja: das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

O não comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação desta convocação ou a recusa em assinar o instrumento, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, com a aplicação das sanções previstas no edital do processo licitatório.

São Gabriel do Oeste/MS, 26 de junho de 2019.

MARILZA GRICHOSWSKI PITCHENIN
Advogada do Município-OAB /MS 12.166
Procuradoria Jurídica - PMSGO

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:41D795D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 040641/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2017

HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Trata-se de homologação de Relatórios e Pareceres Técnicos de Monitoramento e Avaliação do Gestor da parceria e da Unidade Gestora, referente ao instrumento de parceria Termo de Colaboração n. 001/2017, que teve por objetivo a realização de Serviço de Acolhimento provisório para até 10 crianças e adolescentes de ambos os sexos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil Associação Construtores de um Mundo Melhor.

Após análise dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação elaborados pela Servidora Jeane Beatriz Martelli - Gestora da Parceria e Rosane Moccelin de Arruda – representante da Unidade Gestora, verificou-se que o monitoramento das atividades foi realizado adequadamente. De acordo com o referido relatório, a OSC cumpriu integralmente o objeto da parceria.

Diante das informações constantes no referido documento, esta Comissão manifesta parecer favorável à prestação de contas final e HOMOLOGA OS RELATÓRIOS Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

São Gabriel do Oeste, 18 de junho de 2019,